



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.440 /

"DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO, PELOS MOTÉIS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, DE PRESERVATIVOS MASCULINOS AOS FREQUENTADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os motéis e estabelecimentos similares, deverão fornecer, gratuitamente, preservativos masculinos aos freqüentadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - os preservativos masculinos a serem distribuídos, deverão obedecer às especificações técnicas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

ART. 2º - Os estabelecimentos constantes do artigo anterior, deverão, igualmente, distribuir material informativo e educativo, elaborado pelos órgãos públicos, contendo informações sobre o modo de prevenção das doenças sexualmente transmissíveis.

ART. 3º - Os infratores ficam sujeitos à aplicação de multas e demais penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, através de seu órgão competente, poderá, no caso de reincidência, fechar definitivamente os estabelecimentos infratores.

ART. 4º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados se sua publicação.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE MAIO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1700, de 10/11/97.